

Bragança a fazer arrematar em hasta publica as terras pertencentes a dita matriz, e applicar o seu producto para os concertos, e reparos da mesma.

Art. 2.º A camara municipal fica encarregada da inspecção e fiscalisação a esse respeito: revogadas todas as disposições em contrario.

Lei n. 26—de 18 de Março de 1837.

Bernardo José Pinto Gavião Peixoto, Presidente etc.

Art. 1.º Todas as vezes que houver falta de trabalhadores voluntarios para o serviço das estradas que teem barreiras, todos os jornaleiros livres, e todos os escravos de serviço e do sexo masculino do municipio, onde houver a falta serão obrigados a trabalhar seis dias no anno, não se podendo porém exigir delles mais da metade desse serviço, em quanto todos não tiverem prestado essa metade, nem se podendo tambem exigir no anno subsequente o serviço, em quanto não estiver igualada para todos a prestação do antecedente.

Art. 2.º Na comarca de Coritiba os jornaleiros poderão ser obrigados a trabalhar até 30 dias, segundo fôr a distancia do serviço.

Art. 3.º Ficão revogadas todas as leis e disposições em contrario.

Lei n. 27—de 18 de Março de 1837.

Bernardo José Pinto Gavião Peixoto, Presidente etc.

CAPITULO I.

Art. 1.º As camaras municipaes ficão autorizadas para despendarem no anno financeiro do primeiro de outubro de mil oitocentos e trinta e sete a trinta de setembro de mil oitocentos e trinta e oito, as quotas respectivas com as addições aqui mencionadas.

§ 1.º *A Camara da Cidade de S. Paulo.*

Gratificação ao fiscal da cidade.....	450\$000
Dita ao secretario com obrigação de pagar a um amanuense.....	650\$000
Dita ao porteiro com obrigação de pagar a um ajudante..	300\$000
Ordenado ao cirurgião.....	200\$000
Dito ao carcereiro.....	200\$000
Gratificação a um administrador das obras publicas, que terá tambem á seu cargo as ferramentas, e materiaes em deposito no armazem, e a compra e guarda de mantimentos para sustento dos presos; e outras exigencias para a cadêa.....	180\$000

